

Regulamentadas as especificações do óleo diesel de uso rodoviário e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto no país
(Resolução ANP nº 50/2013)

Em vigor desde 1º de janeiro de 2014, a Resolução da Agência Nacional do Petróleo - ANP nº 50/2013 regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo território nacional.

Depende de autorização prévia da ANP a comercialização de óleo diesel produzido por processos diversos do refino de petróleo e processamento de gás natural ou a partir de matéria-prima distinta do petróleo.

Os óleos diesel de uso rodoviário classificam-se em: (i) - **Óleo diesel A**: combustível produzido nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, ou autorizado nos termos do § 1º do art. 1º, destinado a veículos dotados de motores do ciclo Diesel, de uso rodoviário, sem adição de biodiesel; (ii) - **Óleo diesel B**: óleo diesel A adicionado de biodiesel no teor estabelecido pela legislação vigente.

Os respectivos óleos deverão apresentar as seguintes nomenclaturas, conforme o teor máximo de enxofre: (i) - **Óleo diesel A S10 e B S10**: combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg; (ii) - **Óleo diesel A S500 e B S500**: combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 500 mg/kg. Os veículos ciclo diesel das fases L-6 e P7 do PROCONVE somente deverão usar o óleo diesel B S10.

A comercialização dos óleos diesel A e B com teor de enxofre até 500 mg/kg é obrigatória em todo o território nacional, exceto no uso das frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e regiões metropolitanas, bem como nos municípios de Belém, Fortaleza e Recife e suas regiões metropolitanas conforme publicação no endereço eletrônico da ANP, onde deverá ser obrigatoriamente comercializado o óleo diesel B S10.

É proibida a comercialização dos óleos diesel A e B que não estejam de acordo com os termos desta Resolução.

Deverá ser analisada, pelos produtores e importadores do óleo diesel, uma amostra representativa do volume a ser comercializado e emitir o Certificado da Qualidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual. O Certificado da Qualidade deverá ser mantido à disposição da ANP pelos produtores e importadores, para qualquer verificação que se julgue necessária, pelo prazo de no mínimo 12 meses, contados da data de comercialização do produto.

Os produtores e importadores precisarão guardar uma amostra-testemunha de 1 litro pelo prazo mínimo de 2 meses e esta deverá estar à disposição da ANP.



O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica -DANFE ou a documentação fiscal relacionadas às operações de comercialização do óleo diesel feitas pelos produtores e importadores deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, e também o número do Certificado da Qualidade correspondente ao produto.

Os distribuidores terão que analisar uma amostra representativa do volume de óleo diesel B que será comercializado e emitir o Boletim de Conformidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual. O Boletim de Conformidade deverá ser mantido à disposição da ANP pelos distribuidores, para qualquer verificação que se julgue necessária, pelo prazo de no mínimo 12 meses, contados da data de comercialização do produto.

O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização do óleo diesel realizadas pelos distribuidores deverão indicar o código e a descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Boletim de Conformidade correspondente ao produto.

Os produtores, importadores e distribuidores estão submetidos, a qualquer tempo, à auditoria da qualidade pela ANP, que será executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Para efeitos de fiscalização, quando se tratar da inclusão de novos municípios nas regras do uso das frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e regiões metropolitanas, bem como nos municípios de Belém, Fortaleza e Recife e suas regiões metropolitanas as autuações por não conformidade nos óleos diesel A S10 e B S10 só poderão ocorrer nos seguintes prazos após a data de inclusão dos novos municípios: (i) - Na produção: 30 dias; (ii) - Na distribuição: 60 dias; (iii) - Na revenda: 90 dias.

Em caso de não cumprimento ao disposto nesta Resolução os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.847/99, alterada pela Lei nº 11.097/05 e no Decreto nº 2.953/99, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Estão revogadas as Resoluções ANP nº 65/ 2011 e nº 46/2012.